



RESOLUÇÃO Nº 03 - PPGPV, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Altera a Resolução Nº 02 – PPGPV, de 25/08/2015, que estabelece o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV), considerando o que estabelece a Resolução 05 – CONSEPE, de 09/07/2015, que estabelece o Regulamento de Programas *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Colegiado do PPGPV da UFVJM, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

estabelecer o Regulamento do PPGPV, nível de Mestrado e Doutorado, de acordo com o Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e com esta resolução, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PPGPV tem como objetivo a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado e Doutorado, para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o aprofundamento do conhecimento em Produção Vegetal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Da Coordenação e do Colegiado do Programa

Art. 2º O PPGPV será gerido por órgão Colegiado nos termos do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Seção II

Da Admissão de Candidatos ao Programa

Art. 3º Para admissão ao PPGPV, o candidato deverá atender as exigências do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único - Poderão se inscrever para seleção candidatos que tenham concluído ou que estejam em fase de conclusão de curso superior para a admissão no nível de mestrado e que tenham concluído ou que estejam em fase de conclusão de curso de mestrado para o nível de doutorado.

Art. 4º O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, três (03) docentes permanentes do PPGPV e designados pelo Colegiado do Programa, respeitadas as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O processo seletivo será definido por meio de edital específico, cujas datas, nº de vagas, etapas e critérios de seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O PPGPV poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado no processo de seleção e esteja com a sua permanência no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

§ 3º Estudantes estrangeiros que não concorram a bolsas do Programa poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, após aprovação pelo colegiado do PPGPV, por força de normas protocolares.

Seção III

Da Matrícula e Sua Renovação

Art. 5º Para matricular-se ao PPGPV, o candidato deverá atender às exigências estabelecidas pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 6º Uma vez matriculado no PPGPV, o estudante deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, casas de vegetação, animais e plantas, bem como equipamentos e material utilizado nestes, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Seção IV

Das Bolsas de Estudos

Art. 7º O Colegiado do PPGPV designará uma Comissão de Bolsas que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas.

Art. 8º Bolsa de estudo não é um direito adquirido ao aluno que ingressar no PPGPV, é uma concessão anual que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

Art. 9º A concessão de bolsas de estudos seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa.

Art. 10º Para receber bolsa de estudo do PPGPV, além do que dispõem os artigos 8º e 9º deste regulamento, o aluno deverá:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGPV;
- II. Ter dedicação integral às atividades acadêmicas do PPGPV;
- III. Declarar que não recebe rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;
- IV. Não acumular bolsa com outra agência de fomento nacional ou internacional;
- V. Exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do curso no tempo previsto;
- VI. Cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

Art. 11 A bolsa de estudo será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, sem ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para de doutorado, respectivamente, a contar da data de ingresso no PPGPV.

Parágrafo Único - A realização de estágio no exterior devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGPV pode implicar, a critério do Colegiado, em prolongamento do tempo de concessão da bolsa para o discente de doutorado, limitando-se, nesses casos, ao máximo de 48 meses.

Art. 12 O pós-graduando que receber bolsa de estudo, por qualquer período, que venha a assumir atividades profissionais em empresas do setor privado público, assume a responsabilidade de concluir o curso dentro dos prazos estabelecidos ou deverá realizar a restituição integral dos recursos recebidos, de acordo com os índices previstos na legislação vigente.

Art. 13 A inobservância dos requisitos desta seção e, ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa de estudo, com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos pela legislação vigente.

Art. 14 A qualquer tempo, a Comissão de bolsas do programa poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham atendido os requisitos estabelecidos no Art. 10º deste regimento, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa de estudo.

Art. 15 Será exigido do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudo, a assinatura de um Termo de Compromisso demonstrando ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista, e nesse sentido, compromete-se a respeitar critérios estabelecidos.

Seção V

Da Duração e Desligamento do Curso

Art. 16 Os prazos de conclusão do mestrado e do doutorado serão de no mínimo 1 (um) e máximo 2 (dois) anos para o mestrado, e mínimo 2 (dois) e máximo 4 (quatro) anos para o doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

Parágrafo Único - Por justificativa do orientador e mediante aprovação do colegiado do PPGPV o tempo mínimo de titulação poderá ser alterado.

Art. 17 Será desligado do PPGPV o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- I. Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,7 (um e sete décimos);
- II. Obter depois de completado o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGPV, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- III. Obter dois conceitos N ou dois conceitos R na mesma ou em disciplinas diferentes;
- IV. Obter um conceito N e um R em disciplinas diferentes;
- V. Obter conceito R no Exame de Qualificação, Dissertação e Tese pela segunda vez;
- VI. Não completar todos os requisitos do PPGPV no prazo estabelecido.

Art. 18 Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não cumprirem com as normas estabelecidas no Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

Seção VI

Do Currículo e do Regime de Créditos

Art. 19 O currículo do PPGPV será constituído por um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cujos conteúdos deverão contribuir para a formação científica, pedagógica e filosófica do corpo discente.

Art. 20 A Estrutura Curricular do PPGPV, disponível na página eletrônica do PPGPV, será organizada em torno das áreas de concentração e, ou linhas de pesquisa, abrigando disciplinas obrigatórias, disciplinas da área de concentração e disciplinas de domínio conexo.

§ 1º A Estrutura Curricular poderá sofrer adequações em função das demandas específicas do PPGPV.

§ 2º As adequações realizadas na estrutura curricular deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PPGPV, estando a nova estrutura curricular vigente no semestre letivo subsequente a sua aprovação.

§ 3º Após aprovação pelo colegiado, a nova estrutura curricular deverá ser cadastrada no sistema de gestão acadêmico da pós-graduação e disponibilizada na homepage do PPGPV.

§ 4º Para efeito deste regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos demarquem a área de conhecimento do PPGPV, e como disciplinas de domínio conexo, aquelas não pertencentes à área de concentração, mas que são consideradas relevantes para a formação do corpo discente.

§ 5º O PPGPV poderá ofertar disciplinas concentradas no período letivo, desde que estejam previstas nos planos de estudos dos discentes e homologadas pelo Colegiado do PPGPV.

§ 6º A oferta de disciplina concentrada deverá ser solicitada pelo docente responsável e aprovada pelo colegiado do PPGPV.

§ 7º Cabe ao colegiado do PPGPV elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

Art. 21 O discente deverá integralizar um mínimo de 20 (vinte) créditos para a conclusão do mestrado e 32 (trinta e dois) créditos para a conclusão do doutorado.

§ 1º Os discentes poderão aproveitar até 50% dos créditos requeridos para integralização dos mínimos exigidos pelos cursos de Mestrado e Doutorado em disciplinas cursadas e com conceitos A ou B obtidos em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º Para o aproveitamento de créditos, os interessados deverão formalizar, até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, o pedido ao colegiado e apresentar os documentos que comprovem a aprovação nas disciplinas, o ano em que foram cursadas e o plano de ensino da mesma. O colegiado decidirá se os créditos poderão ser aproveitados após avaliação da documentação apresentada e, se julgar necessário, poderá consultar a um professor especialista na referida área.

Art. 22 As disciplinas Seminário I e Seminário II (obrigatórias para todos os discentes do PPGPV) e Seminário III (obrigatória para os doutorandos), deverão ser conduzidas na observância das seguintes regras:

- I. Um docente permanente do PPGPV, escolhido pelo Coordenador ouvindo o Colegiado, deverá ser o responsável por estas disciplinas;
- II. Na disciplina Seminário I o discente apresentará um seminário de tema livre; na disciplina Seminário II o seu projeto de dissertação ou tese; e na disciplina Seminário III deverão ser apresentados e discutidos os resultados parciais ou finais da tese;
- III. O controle de frequência é obrigatório para estas disciplinas e é da responsabilidade do docente responsável;
- IV. Qualquer discente do PPGPV que tiver frequência inferior a 75% das atividades programadas será reprovado por infrequência, exceto nos casos devidamente justificados;
- V. Será obrigatória a presença do Orientador ou representante legal na apresentação dos seminários do seu orientado;

Art. 23 A disciplina Estágio de Docência deverá envolver a participação efetiva do discente em atividades docentes de disciplinas de graduação observando-se as seguintes regras:

- I. O discente deverá lecionar no mínimo 8 (oito) horas-aula teóricas ou 16 (dezesseis) horas-aula práticas no semestre em que está cursando a disciplina, não podendo ultrapassar a 4 (quatro) horas semanais;
- II. A disciplina a ser lecionada pelo discente deverá ser escolhida em comum acordo entre este e seu orientador;
- III. A avaliação do discente será feita pelo orientador;
- IV. A responsabilidade pela disciplina será de cada orientador do discente matriculado na disciplina;

Art. 24 As disciplinas Língua Estrangeira e Língua Estrangeira Avançada são obrigatórias e serão avaliadas pelo docente responsável objetivando o entendimento adequado da Língua Estrangeira.

§ 1º Cabe ao docente responsável estabelecer a forma de condução e os critérios de avaliação das disciplinas de Língua Estrangeira e Língua Estrangeira Avançada.

§ 2º Cada semestre que o discente não atender as exigências estabelecidas para a aprovação nas disciplinas será atribuído conceito N (não satisfatório).

§ 3º Antes de se submeter à defesa de dissertação ou tese, o discente deverá ter obtido conceito satisfatório na disciplina de Língua Estrangeira ou Língua Estrangeira Avançada.

Art. 25 A disciplina Pesquisa Orientada é obrigatória para todos os discentes com as seguintes diretrizes:

- I. A avaliação do discente será feita pelo seu orientador;
- II. O discente será matriculado na disciplina todos os semestres, independentemente de estar no seu plano de estudo;
- III. A cada semestre que o discente não concluir a dissertação ou tese e tiver desempenho satisfatório será atribuído conceito I (Incompleto);
- IV. O discente será desligado do PPGPV se tiver dois conceitos N (Não-Satisfatório) na disciplina;
- V. Concluída a dissertação ou tese, com aprovação no ato da defesa, o discente recebe conceito "S" (Satisfatório) na disciplina.
- VI. Para a avaliação referente à disciplina Pesquisa Orientada no doutorado, será exigido que, além do envolvimento em projetos de pesquisa, o discente apresente pelo menos 1 (um) trabalho por ano, como primeiro autor, em eventos científicos da área de conhecimento do PPGPV.

Art. 26 As disciplinas de Seminários, Língua Estrangeira, Língua Estrangeira Avançada, Estágio Docência, Pesquisa Orientada, Exame de Qualificação e Tese não contarão créditos para efeito de integralização do mínimo de créditos exigidos para conclusão do mestrado e doutorado.

Art. 27 Um plano de estudo deverá ser elaborado pelo discente e seu orientador, obedecendo ao disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, mediante formulário próprio estabelecido pela Coordenação do PPGPV.

§ 1º Antes de se submeter à defesa de dissertação ou tese, o discente deverá ter sido aprovado na disciplina de Língua Estrangeira ou Língua Estrangeira Avançada.

§ 2º O Plano de Estudo deverá prever um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas, os quais deverão ser cumpridos pelo mestrando antes de se submeter ao exame de defesa de dissertação e 32 (trinta e dois) créditos pelo doutorando antes de se submeter ao exame de qualificação;

§ 3º O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias, da área de concentração e do domínio conexo e complementares, bem como as da área de pesquisa para a dissertação ou tese;

§ 4º O Docente Orientador e, ou o Colegiado do PPGPV, baseado no histórico escolar de graduação do pós-graduando, poderá exigir que disciplinas de curso de graduação sejam cursadas para nivelamento de conteúdos;

§ 5º O Plano de Estudo será submetido à apreciação do Colegiado do PPGPV até 15 dias após a primeira matrícula do discente, devendo qualquer alteração ser encaminhada ao Colegiado do PPGPV, acompanhada de uma justificativa e com aprovação do orientador, até trinta (30) dias antes da matrícula para o próximo semestre.

§ 6º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 5º deste artigo implicará na não realização da matrícula do discente no semestre letivo subsequente.

Seção VII Do Regime Didático

Art. 28 As questões relacionadas ao regime didático serão observadas em conformidade ao estabelecido no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Seção VIII Da mudança de nível interna do Mestrado para o Doutorado

Art. 29 Os discentes do curso de mestrado do PPGPV poderão se candidatar à mudança de nível (transferência do mestrado para o doutorado sem a defesa prévia da dissertação) desde que estejam matriculados no curso há no mínimo 12 meses e no máximo 18 meses.

Parágrafo Único - A solicitação devidamente justificada de mudança de nível, redigida em formulário próprio, deverá ser encaminhada pelo discente, com a aprovação do seu orientador, ao Colegiado do PPGPV, em data a ser definida pelo Colegiado.

Art. 30 Após homologação de sua inscrição, o discente será submetido a um processo seletivo específico, devendo:

- I. Ter integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado, até o final do segundo semestre do curso, a contar da data da primeira matrícula, exceto seminários e dissertação;
- II. Ter obtido conceito A em todas as disciplinas.

Art. 31 O processo seletivo para mudança de nível de mestrado para o doutorado no PPGPV será realizado com base nos seguintes documentos:

- I. Formulário próprio preenchido pelo discente, com justificativa e a aprovação do orientador;
- II. Cópia do histórico escolar do mestrado;
- III. Projeto e relatório de atividades de pesquisa do mestrado com resultados parciais;
- IV. Cópia do Currículo Lattes;
- V. Proposta de pesquisa a ser desenvolvida no Doutorado;
- VI. Classificação do estudante por ocasião de seu ingresso no Mestrado

Parágrafo Único - A avaliação será feita por comissão designada pelo colegiado do PPGPV, composta pelo coordenador e mais dois docentes indicados pelo colegiado.

Art. 32 A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as normas das agências de fomento e do PPGPV.

Art. 33 O discente selecionado para a mudança de nível terá o prazo de três meses para defender sua dissertação, contados a partir da data de sua aprovação de mudança de nível.

§ 1º Os discentes bolsistas deverão cumprir os prazos e normas estabelecidos pelas agências de fomento.

§ 2º Os discentes aprovados em mudança de nível de mestrado para doutorado deverão ter seus nomes encaminhados pelo Colegiado do PPGPV à PRPPG.

Seção IX Do Corpo Docente

Art. 34 Os docentes do PPGPV poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias definidas pela CAPES, assim determinadas: Docentes permanentes, Docentes visitantes e Docentes colaboradores de acordo com a Portaria Nº 174, de 30 de dezembro de da CAPES ou outra mais recente.

Parágrafo Único - Caberá ao Colegiado do PPGPV a avaliação dos pedidos de credenciamento de docentes para o PPGPV considerando a legislação vigente e a política de ensino, pesquisa e extensão do PPGPV.

Art. 35 São atribuições dos docentes permanentes:

- I. Orientar pelo menos um pós-graduando do PPGPV por ano de avaliação estabelecido pela CAPES;
- II. Ministrar pelo menos uma disciplina regular na graduação e uma na área de concentração do PPGPV por ano;
- III. Possuir publicação científica na área de Ciências Agrárias compatível com o conceito atual do PPGPV, de acordo com a avaliação da CAPES;

- IV. Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, tutoria, estágio formal) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- V. Captar recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade da linha de pesquisa na área de Produção Vegetal;
- VI. Participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do PPGPV (comissões, colegiado, eventos, etc.);
- VII. Manter o currículo Lattes e o Sistema de Gestão de Programas de Pós Graduação (SGPPG) do PPGPV permanentemente atualizados e orientar os pós-graduandos, sob sua orientação, quanto ao correto preenchimento.

Art. 36 Para se credenciar no PPGPV o docente deverá:

- I. Solicitar formalmente seu ingresso;
- II. Demonstrar aderência de sua produção científica com uma ou mais linhas de pesquisa do PPGPV e definir em quais sublinhas de pesquisa irá atuar;
- III. Demonstrar que sua produção científica média na área de Ciências Agrárias nos últimos quatro anos é igual ou maior que a média de produção exigida pela Capes para os docentes permanentes, considerando o conceito atual do PPGPV de acordo com a avaliação da Capes;
- IV. Apresentar a ementa e a bibliografia atualizada da disciplina da área de concentração que está sendo proposta, de acordo com a forma das demais disciplinas apresentadas na homepage do PPGPV;

§ 1º O ingresso de novos docentes não poderá comprometer o equilíbrio da distribuição dos docentes nas linhas de pesquisa do PPGPV.

§ 2º O ingresso de docentes permanentes deverá ocorrer no primeiro ano de avaliação quadrienal do período de avaliação estabelecido pela CAPES.

§ 3º Após o primeiro ano de avaliação, só será aceito o ingresso de docente que possua produção científica acima da média de produção dos docentes permanentes do PPGPV.

§ 4º O credenciamento de docentes permanentes terá validade de quatro anos seguindo o calendário quadrienal da Capes.

Art. 37 O descredenciamento de docente será feito de acordo com as atribuições estabelecidas no Art.36 deste regulamento.

Seção X Da Orientação

Art. 38 A orientação dos discentes de mestrado e doutorado do PPGPV será feita por docentes permanentes do PPGPV.

§ 1º A distribuição de orientados entre os docentes permanentes no PPGPV, realizada pela comissão de seleção, deverá ser feita considerando-se as vagas abertas bem como a equidade entre o número de orientados por orientador.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador o Colegiado tomará as providências necessárias e cabíveis para substituí-lo considerando-se o Art. 39 deste regimento.

Art. 39 Compete ao orientador:

- I. Orientar o plano de estudo a ser proposto pelo(s) seu(s) orientado(s) nos termos definidos por este regulamento;
- II. Orientar seu(s) orientado(s) na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;
- III. Propor membros para compor o comitê de orientação;
- IV. Supervisionar a conduta acadêmica do(s) seu(s) orientado(s) em relação às normas institucionais;
- V. Propor metas de desempenho acadêmico para seu(s) orientado(s), especialmente aquelas relacionadas à produção intelectual;
- VI. Orienta-lo(s) periodicamente no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- VII. Estar atento ao(s) seu(s) desempenho(s) acadêmico(s);
- VIII. Propor ao colegiado do PPGPV medidas que possam contribuir para a melhoria do(s) seu(s) orientado(s) e, ou do programa;
- IX. Promover reuniões periódicas do(s) seu(s) orientado(s) com a Comissão Orientadora;
- X. Participar dos seminários apresentados pelo(s) seu(s) orientado(s) no programa e, se possível, dos demais seminários do programa;
- XI. Propor nomes de membros para compor banca examinadora do(s) seu(s) orientado(s) e solicitar à coordenação do PPGPV o agendamento da defesa da dissertação ou tese;
- XII. Prestar orientações ao(s) seu(s) orientado(s) sobre as normas acadêmicas em vigor;
- XIII. Encaminhar cópias da dissertação ou tese ao Colegiado do PPGPV para as providências necessárias à defesa;
- XIV. Presidir bancas de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese do(s) seu(s) orientado(s);
- XV. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 40 O PPGPV deverá promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes permanentes, obedecendo ao número mínimo de 02 (dois) orientados por docente permanente do PPGPV.

Seção XI **Do Projeto de Pesquisa**

Art. 41 Todo discente do PPGPV deverá apresentar o projeto de sua dissertação ou tese, nos termos do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º O projeto de dissertação ou tese versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à Produção Vegetal e deverá conter os seguintes itens: Título; Resumo; Introdução; Revisão de Literatura; Objetivos; Material e Métodos; Cronograma de Execução; Orçamento e Referências Bibliográficas.

§ 2º O discente deverá entregar uma cópia do registro projeto de dissertação ou tese para a Coordenação do PPGPV até o término do segundo período letivo, previsto no Calendário Acadêmico.

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo impedirá o discente de se matricular no terceiro semestre.

§ 4º Caso ocorra o descredenciamento do Docente Orientador, o Colegiado do PPGPV providenciará um substituto, entre os docentes permanentes do programa, que poderá dar continuidade ao projeto inicialmente aprovado. Ocorrendo alteração do projeto, o Colegiado estabelecerá novos prazos a serem cumpridos pelo pós-graduando.

Seção XII

Do Exame de Qualificação, das Defesas da Dissertação e Tese

Art. 42 O Exame de Qualificação e as defesas de Dissertação ou Tese serão realizados nos termos do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 43 Todo discente de doutorado matriculado no PPGPV será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º Para realizar o exame de qualificação o discente deverá integralizar os créditos e ser autor em no mínimo 1 (um) artigo, oriundo do PPGPV, aceito em periódico com fator de impacto.

§ 2º O discente deverá requerer ao Colegiado do PPGPV, com a aprovação do seu orientador, a realização do exame de qualificação com antecedência mínima de 15 dias em relação à data prevista.

§ 3º O exame de qualificação poderá ser efetuado por meio de defesa com base no(s) artigo(s) científico(s) originados do seu projeto de tese pronto(s) a ser(em) enviado(s) para publicação, ou prova oral com arguição sobre temas pertinentes à linha de pesquisa à qual o candidato está vinculado.

§ 4º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado.

§ 5º A banca examinadora de qualificação será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor.

§ 6º A banca examinadora do exame de qualificação não poderá ter a mesma constituição do comitê de orientação do discente e da banca de defesa da tese.

§ 7º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do PPGPV indicará, com conhecimento do orientador, entre os membros da banca examinadora ou do comitê de orientação, um substituto, que presidirá a banca.

§ 8º O exame de qualificação deverá ser realizado publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo.

§ 9º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito satisfatório expresso de forma unânime pelos membros da banca examinadora.

§ 10º No caso de reprovação, será concedida uma última oportunidade ao discente no prazo de três meses.

§ 11º O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGPV, ficando impedido de matricular-se no próximo período letivo.

Art. 44 Para obtenção do título de Mestre ou Doutor será exigida a defesa pública de uma dissertação ou tese, nos termos Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único - Será permitida defesa fechada ao público, quando a Dissertação ou Tese for passível de patente e todos os membros da banca examinadora deverão assinar termo de sigilo sobre o trabalho.

Art. 45 Atendidas às exigências do PPGPV, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado, mediante SGPPG, a sugestão da composição das bancas de dissertação ou tese e a data de defesa.

§ 1º As bancas de dissertação e tese deverão ser compostas por no mínimo 3 e 4 membros titulares, respectivamente, ambas com dois suplentes, sendo 1 (um) externo ao programa.

§ 2º As bancas de dissertação devem ter a participação mínima de 1 (um) membro externo ao programa e as bancas de tese a participação mínima de 1 (um) membro externo à UFVJM.

§ 3º O membro suplente externo ao programa poderá substituir o membro titular externo à UFVJM.

§ 4º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do PPGPV indicará, entre os membros da banca examinadora designada ou do comitê de orientação, um substituto que presidirá a referida banca.

§ 5º Para a composição das bancas de dissertação e tese, conforme estabelecido no § 1º, o orientador deverá sugerir ao colegiado os nomes de no mínimo 5 (cinco) membros titulares para as bancas de mestrado e no mínimo 6 (seis) membros titulares para as bancas de tese. Caso o orientador decida que as bancas de dissertação e tese sejam compostas por mais membros titulares, além do mínimo estabelecido no § 1º, deverá sugerir ao colegiado o nome de mais um membro para cada membro titular a mais desejado para composição da banca.

§ 6º Dentre as exigências do PPGPV, além de ter que cumprir o disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, o discente deverá apresentar, após defesa, comprovante de envio de pelo menos um (para o MS) e dois (para o DO) artigos científicos a uma revista científica indexada, fruto de sua dissertação ou tese, respectivamente, juntamente com a versão final do trabalho de conclusão, com anuência do Docente Orientador.

Art. 45 Todos os procedimentos relativos à redação da dissertação ou tese, sua defesa e entrega da versão final deverão ser efetuados observando-se o disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 46 O pós-graduando que não submeter os resultados da dissertação ou tese para publicação em até 06 (seis) meses após a obtenção do título cede o direito à publicação dos artigos ao docente orientador.

Art. 47 Outros trabalhos eventualmente realizados pelo pós-graduando, nas dependências da UFVJM, sob a responsabilidade do Docente Orientador, que não forem submetidos para publicação até 06 (seis) meses após a obtenção do título, também terão seus direitos de autoria repassados ao orientador.

Art. 48 Todos os resultados e, ou, tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGPV, são de propriedade da UFVJM, exceto em casos onde os dados experimentais tenham sido gerados e, ou obtidos de outra instituição, cabendo nestes casos o estabelecimento de parcerias entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados, mediante assinatura prévia de convênio entre os partícipes.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 49 Os discentes dos cursos de mestrado e doutorado do PPGPV estarão subordinados às exigências e determinações desta Resolução e do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 51 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGPV, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 29 de janeiro de 2016

**Prof. Valter Carvalho de Andrade Júnior
Presidente do Colegiado do PPGPV/UFVJM**